



CIRCULAR Nº. 13.2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONSIDERANDO-SE O TEOR:

- Da Resolução nº. 5, de 2000, do CAP;
- Da Resolução nº. 5, de 2001, do CAP;
- Da Resolução nº. 108, de 2006, da CODESP;
- A Correspondência CAP/113.2009, para o SINDISAN;

COMUNICAMOS QUE:

- É **RESPONSABILIDADE** dos arrendatários e operadores portuários à disponibilização dos estacionamentos com pátios reguladores em áreas externas ao Porto Organizado de Santos;
- Cabe, também, **RESPONSABILIDADE** quanto ao modal de comunicação eletrônica entre os referidos pátios reguladores até a área operacional evitando-se transtornos, paralisações e prejuízos operacionais e conseqüentemente financeiros e
- A adoção de medidas gerenciais para compatibilização da logística de chegada dos veículos aos pátios reguladores e aos terminais de carga e descarga.

Carlos Helmut Kopittke
Diretor-Presidente – Substituto

AEGN.8.